

**REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***  
**DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**TÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art.1º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal do ABC (UFABC) são cursos de especialização que se destinam a pessoas diplomadas em cursos de graduação e têm por objetivo complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 2º** A Comissão de Especialização (CoE), instituída pela Resolução ConsUni nº 188/2018 e alterada pela Resolução ConsUni nº 220/2022, trata exclusivamente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme definidos no Art. 1º do presente Regimento.

**§1º** À CoE compete analisar a viabilidade dos projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFABC, respeitado o disposto no presente Regimento.

**§2º** A CoE será composta pelos membros indicados na Resolução ConsUni nº 220/2022 ou outra que venha a substituí-la.

**§3º** A CoE se reunirá conforme calendário anual estabelecido em sessão ordinária.

**§4º** As deliberações serão feitas com quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

**Art. 3º** São competências da CoE:

- I. Propor normas que regulamentem a criação, a coordenação, a organização e o funcionamento de cursos de especialização;
- II. Analisar a viabilidade dos projetos e das ofertas de cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFABC, respeitado o disposto no presente Regimento.;
- III. Deliberar sobre o oferecimento de cursos de especialização.

**Art. 4º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão obedecer o disposto na Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação,

publicada no D.O.U. no dia 09 de abril de 2018, seção 1, p. 43, ou equivalente.

**Art. 5º** Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser observados:

- I. a qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica;
- II. a flexibilidade curricular que conduza ao amplo aprimoramento nas áreas de conhecimento;
- III. o comprometimento com demandas regionais e nacionais;
- IV. a utilização de bibliografia referente à área de conhecimento;
- V. a identificação dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VI. o desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

**Art. 6º** Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UFABC deverão reservar vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio, pessoas transgêneras e quilombolas, além de demais situações previstas pelos Conselhos Superiores (ConsUni e ConsePE) da UFABC.

**Parágrafo único.** A regulamentação da reserva de vagas será definida em Resolução da CoE específica.

**Art. 7º** O corpo discente de um curso de especialização é constituído por discentes regulares matriculadas(os) no curso, aprovadas(os) em processo seletivo, portadoras(es) de diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

**§1º** No caso de curso de graduação realizado no exterior, o diploma deve estar devidamente visado por Consulado Brasileiro sediado no país onde o diploma foi expedido, tendo em vista que não serão aceitos certificados ou declarações de conclusão de curso superior.

**§2º** É proibido que um(a) discente esteja matriculado(a), concomitantemente, em mais de um curso de especialização.

**§3º** O processo seletivo de ingresso discente nos cursos de Especialização *lato sensu* da Pós-graduação da UFABC deve seguir os critérios mínimos estabelecidos por Resolução CoE específica.

**§4º** A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual a pessoa candidata foi aprovada.

**Art. 8º** As atividades acadêmicas serão obrigatórias e a modalidade da oferta (presencial ou à distância) deve estar indicada no plano de gestão.

**§1º** As atividades acadêmicas tomarão como unidade de tempo preferencialmente o quadrimestre, respeitando o calendário acadêmico da UFABC.

**§2º** Quando a unidade de tempo adotada não for o quadrimestre, deverá ser justificado no plano de gestão.

**Art. 9º** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) será responsável pelos registros acadêmicos dos cursos aprovados pela Comissão de Especialização (CoE).

### **TÍTULO III DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso / monografia.

**§1º** Os cursos não deverão exceder seis quadrimestres consecutivos para sua conclusão, independente da carga horária total, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela CoE.

**§2º** As disciplinas cursadas em ofertas anteriores no mesmo curso poderão ser aproveitadas, a critério da coordenação, desde que haja reoferta do curso, compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas há no máximo quatro anos.

**§3º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser abertos ou organizados a partir de parcerias públicas ou privadas.

**§4º** Caso regulamentados pelos Conselhos Superiores da UFABC, outros modelos de cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser analisados pela CoE.

**Art. 11.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão condicionados:

- I. à existência de interesse institucional que justifique sua criação;
- II. à qualidade do projeto pedagógico e plano de gestão;
- III. à qualificação do corpo docente do curso;
- IV. à disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- V. à disponibilidade de apoio administrativo.

**Art. 12.** O projeto para a criação de um curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser encaminhado para análise da CoE e deverá conter o projeto pedagógico e seu plano de gestão

referente à primeira oferta do curso.

**§1º** O projeto pedagógico de um curso de pós-graduação *lato sensu* deverá conter, no mínimo:

- I. objetivo, justificativa e público alvo;
- II. programa completo, com ementas e referência bibliográfica atualizada;
- III. carga horária e duração do curso;
- IV. frequência mínima exigida;
- V. critérios de aprovação nas disciplinas e mecanismos de recuperação;
- VI. nomes dos(as) servidores(as) participantes, quando sua qualificação assim o permitir e se autorizados(as) pelo(a) superior(a) hierárquico(a);
- VII. justificativa das possíveis modalidades de oferta presencial e à distância;
- VIII. como anexo, o parecer de todos centros envolvidos atestando que a participação dos(as) docentes envolvidos(as) foi contemplada em seu planejamento anual de carga didática, para os casos previstos na Resolução ConsEPE nº 232/2019, ou outra que vier a substituí-la;
- IX. outras informações pertinentes.

**§2º** O plano de gestão de um curso de pós-graduação *lato sensu* deverá conter:

- I. número de vagas e critério de seleção;
- II. modalidade prevista para a oferta em questão (presencial ou a distância);
- III. requisitos e procedimento de inscrição;
- IV. cronograma previsto para oferta do curso;
- V. quadro de docentes do curso;
- VI. equipe administrativa do curso, tais como docentes, servidores(as) técnico-administrativos(as), bolsistas, pessoas terceirizadas (em regime CLT, autônomas), voluntárias(os) e, indicando, quando possível, o nome da pessoa ocupante da função de coordenador(a) de curso;
- VII. descrição dos recursos materiais, humanos e financeiros, demonstrando a viabilidade da proposta, com a informação sobre a forma de remuneração da função de coordenação de curso;
- VIII. outras informações pertinentes.
- IX. como anexo, anuência da Direção dos centros envolvidos atestando que a participação das(os) docentes envolvidas(os) foi contemplada em seu planejamento anual de carga didática, para os casos previstos na Resolução ConsEPE nº 232/2019 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 13.** O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFABC deverá conter professores(as) doutores(as) da UFABC.

**§1º** Ao menos 50% do corpo docente do curso deverá pertencer ao corpo de servidores permanentes da UFABC, desde que tenham título de doutor.

**§2º** Excepcionalmente, mestres, especialistas e profissionais de reconhecida capacidade técnica poderão fazer parte do corpo docente do curso.

**§3º** Docentes sem vínculo efetivo com a UFABC também deverão conhecer e orientar-se pelos princípios e compromissos éticos assumidos pela Instituição, bem como as normas do Código de Ética, do Estatuto e do Regimento Geral da UFABC.

**Art. 14.** O recebimento das propostas de novos cursos acontecerá uma vez por ano, com apresentação na primeira sessão ordinária da CoE do ano e apreciação na sessão subsequente.

**§1º** Se julgar necessário, a CoE pode definir uma comissão assessora ou pareceristas *ad-hoc* para avaliar a pertinência de sua proposta e a qualidade de seu projeto.

**§2º** À CoE caberá analisar a viabilidade e o interesse institucional dos cursos, avaliar e aprovar o projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

**§3º** Após análise de viabilidade e interesse institucional e aprovação pela CoE, os projetos pedagógicos dos cursos deverão ser submetidos para apreciação e aprovação do ConsEPE.

**§4º** À CoE caberá avaliar e aprovar os planos de gestão dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

**§5º** As ofertas dos cursos que envolvem a formalização parcerias com instituições públicas e privadas deverão, também submeter o plano de trabalho para apreciação e aprovação do mérito da parceria pela CoE.

**§6º** Após a aprovação do mérito da parceria pela CoE, o plano de trabalho deverá ser encaminhado, pela coordenação do curso, para a Divisão de Parcerias da Agência de Inovação para a celebração da parceria.

**Art. 15.** As atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente poderão ser iniciadas após sua aprovação em todas as instâncias competentes.

**§1º** Para iniciar a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, o plano de gestão deve ser encaminhado para avaliação e aprovação na CoE.

**§2º** Para novas ofertas de cursos de pós-graduação *lato sensu* com projeto pedagógico já aprovado pelo ConsEPE, apenas o plano de gestão deverá ser avaliado e aprovado pela CoE.

**§3º** A UFABC não se obriga a oferecer futuras edições de cursos de pós-graduação *lato sensu* aprovados em todas as instâncias competentes da instituição.

**§4º** O oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu* com financiamento externo fica

condicionado à liberação de verbas pelo órgão financiador.

**Art. 16.** Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

#### **TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E CERTIFICADOS**

**Art. 17.** As formas de avaliação serão estabelecidas no seu projeto pedagógico, sendo a avaliação final das disciplinas expressas por meio de conceitos segundo os seguintes níveis:

- A. Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- B. Bom, com direito aos créditos;
- C. Regular, com direito aos créditos;
- F. Reprovado, sem direito aos créditos.

**Art. 18.** São motivos para abonos de falta:

- I. doenças infectocontagiosas, desde que devidamente comprovadas;
- II. licença maternidade e licença paternidade para casais homoafetivos;
- III. serviço militar obrigatório;
- IV. problemas decorrentes de condições adversas para Pessoas com Deficiência (PcD);
- V. participação em competições por atletas de alto desempenho;
- VI. condições de saúde que exijam cuidados médicos e impeçam a realização das atividades do curso.
- VII. outras situações não previstas no presente regimento, desde que aprovadas pela coordenação do curso.

**Art. 19.** Para integralização do curso, as(os) discentes terão obrigatoriedade de elaboração de trabalho de conclusão de curso ou monografia, sob orientação de um docente do curso.

**§1º** Os trabalhos de conclusão de curso poderão ser coorientados por qualquer docente credenciada(o) pela coordenação do curso.

**§2º** Os requisitos para o trabalho de conclusão de curso e o modelo de avaliação serão definidos no projeto pedagógico do curso seguindo portarias específicas da PROPG e resoluções da CoE.

**§3º** O prazo máximo para entrega do trabalho de conclusão de curso ou monografia deverá

coincidir com a data prevista para o término do curso.

**Art. 20.** Terão direito aos certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* as(os) discentes que:

- I. cumprirem os requisitos dispostos no projeto pedagógico para aprovação das disciplinas;
- II. obtiverem aprovação no trabalho de conclusão de curso ou monografia;
- III. estiverem quites com as obrigações administrativas e documentais da UFABC.

**Art. 21.** Os certificados serão expedidos e registrados pela PROPG, acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

- I. ato legal de credenciamento da instituição conforme legislação vigente;
- II. identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;
- III. elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

**§1º** Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados por meio de parcerias serão registrados fazendo referência ao instrumento celebrado.

**§2º** Os certificados terão validade nacional.

**§3º** Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade, aperfeiçoamento ou extensão.

**§4º** Os certificados serão assinados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

## TÍTULO V

### DA INTEGRALIZAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DOS CURSOS

**Art. 22.** O prazo máximo de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* é o estipulado em seu projeto pedagógico.

**Art. 23.** São critérios de desligamento de discente do curso:

- I. a pedido da(o) discente;
- II. não cumprimento dos requisitos dispostos no projeto pedagógico do curso para aprovação das disciplinas;
- III. não integralização das disciplinas no tempo proposto pelo projeto pedagógico do curso;

IV. não apresentação do trabalho de conclusão de curso/monografia;

V. por questões disciplinares;

VI. por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Estatuto e Regimento Geral da UFABC e nas demais normativas da Universidade.

**Parágrafo único.** Outras orientações sobre desligamento constarão de portaria da PROPG.

## **TÍTULO VI DA COORDENAÇÃO**

**Art. 24.** As funções de coordenador(a) e vice coordenador(a) dos cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser ocupadas obrigatoriamente por docente pertencente ao quadro permanente da UFABC.

**§1º** A pessoa proponente do curso assumirá a função de coordenador(a) de curso em sua primeira oferta.

**§2º** Para ofertas seguintes, a coordenação será escolhida pelos membros docentes atuais ou seguindo as regras específicas de editais que estarão indicadas no plano de gestão.

**§3º** Após a aprovação de proposta de oferta do curso de pós-graduação *lato sensu* na CoE, o(a) coordenador(a) do curso deverá encaminhar à PROPG os nomes dos membros da coordenação do curso em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, conforme orientação de Portaria específica da PROPG.

**Art. 25.** Compete à coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu*:

I. elaborar as normas internas do curso de sua responsabilidade;

II. supervisionar e cumprir o disposto neste regimento e nas normas de cada curso vigentes;

III. coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, incluindo processo seletivo;

IV. tratar das questões referentes à dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de disciplinas, representações e recursos impetrados;

V. representar, junto à CoE, o curso de pós-graduação *lato sensu* durante a sua vigência;

VI. apreciar solicitações de docentes e discentes do curso;

VII. garantir que o processo seletivo de discentes seja regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência;

VIII. preencher o relatório para finalização do curso no Sistema Integrado de Gestão de Atividades

Acadêmicas (SIGAA).

**Art. 26.** Os(as) coordenadores(as) dos cursos deverão, com apoio dos(as) servidores(as) técnicos-administrativos(as) designados(as) pela PROPG, manter atualizadas as informações do curso no SIGAA.

**§1º** Alterações com relação ao período de realização, corpo docente, disciplinas, carga horária e regulamentos específicos deverão ser submetidas à CoE.

**§2º** No máximo 60 (sessenta) dias após o término do curso, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar à PROPG relatório final com a relação dos(as) discentes concluintes que cumpriram todos os requisitos e que estejam aptos(as) a receberem o certificado de conclusão, e uma apreciação geral do curso.

**Art. 27.** Situações relativas aos cursos de especialização e contrárias à legislação pertinente e às normativas da UFABC serão analisados em primeira instância pela CoE.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela CoE.

**Art. 29.** Este Ato Decisório substitui e revoga o Ato Decisório nº 174 do Consuni.

**Art. 30.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.